



CONGRESSO NACIONAL

MPV 712

00036 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD16263.88918-34

DATA  
03/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, de 2016

AUTOR  
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA      ARTIGO      PARÁGRAFO      INCISO      ALÍNEA

Insira-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. X. Enquanto vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015 do Ministério da Saúde, os serviços de vigilância sanitária nacional, estadual, distrital e municipal serão considerados Serviço Público de Emergência, de acordo com o art. 4º, inciso IV do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Frução dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, anexo à Resolução nº 357, de 15 de março de 2004, da Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL.” (AC)

**JUSTIFICATIVA**

A medida que ora propomos é de extrema importância para o cidadão que, ciente ou suspeito da existência de foco dos vetores do Zika vírus e outras doenças, precisa denunciar a situação à vigilância sanitária, na maioria das vezes sem saber qual número telefônico acionar e tendo, ademais, que pagar pela ligação.

Ainda que o código 150, destinado ao serviço de vigilância sanitária, já se encontre disponibilizado pela ANATEL na condição de Serviço de Utilidade Pública, inúmeros municípios e até estados ainda não o habilitaram, preferindo fazer uso de números telefônicos não simplificados, os quais, além de serem de difícil memorização (e até conhecimento), resultam em ligações não gratuitas para o cidadão.

Entendemos que a situação emergencial em que se encontra o País não pode prescindir da facilidade de acesso aos serviços de vigilância sanitária por meio de um código telefônico nacional, gratuito e de fácil memorização.

Brasília, 03 de fevereiro de 2016.